



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº61 /2019-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 23 de julho de 2019.

Projeto de Lei nº 41/2019

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, que opina no sentido de ser obstado o Projeto de Lei nº 41/2019, posto que entende ser o mesmo antijurídico, haja vista possuir vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva), por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – matéria eminentemente administrativa-, sendo que, pela gravidade e extensão contaminam a integralidade da proposição, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, in verbis:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer e, dessa forma notifica o autor, Vereador Enio Brizola, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado no Projeto de Lei 41/2019.

Atenciosamente,

Felipe Kuhn Braun

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

